



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.1260.01.0138506/2023-52 /2023

**RESOLUÇÃO SEE Nº 4.945, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre critérios e define procedimentos para convocação temporária de Especialista em Educação Básica, para atuação nas Unidades de Ensino, da Rede Estadual do Estado de Minas Gerais, com carga horária semanal de 40 horas, conforme descrito no anexo II da Lei nº 15.293/2004, Lei nº 7.109/77, Decreto nº 44.410/2006 e Resolução SEE nº 4.925/2023.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para a convocação temporária de Especialista em Educação Básica para atender à necessidade de excepcional interesse público para o exercício nas Unidades de Ensino no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEEMG),

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Compete ao Diretor da Superintendência Regional de Ensino (SRE), ao Diretor da Diretoria de Pessoal (DIPE), ao Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) e ao Diretor da Unidade de Ensino, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução e as instruções complementares.

Art. 2º - Compete ao Diretor da Unidade de Ensino organizar o Quadro de Pessoal, no que se refere ao Especialista em Educação Básica/EEB com carga horária de 40 horas semanais, e registrar/atualizar os dados de pessoal no Sysadp, com base no disposto nesta Resolução e na Resolução SEE nº 4.925/2023, em seus anexos e em instruções complementares.

Art. 3º - A convocação temporária de EEB com carga horária semanal de 40 horas, por tempo determinado, para atender à necessidade excepcional temporária de interesse público, para o exercício nas Unidades de Ensino descritas em documento orientador próprio. As demais Unidades de Ensino deverão observar o disposto na Resolução SEE nº 4.925/2023, que estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Unidades de Ensino na Rede Estadual da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG).

**CAPÍTULO II – DA CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA DO EEB COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS**

Art. 4º - A convocação temporária de EEB com carga horária semanal de 40 horas somente será processada com a inserção e aprovação da vaga no Sysadp, em conformidade com a comporta prevista para a Unidade

de Ensino.

Parágrafo único. O EEB com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ocupará duas vagas e cumprirá sua jornada em dois turnos, em todos os dias previstos no calendário escolar, que coincidirão, obrigatoriamente, com os turnos de funcionamento da escola, não podendo ser computado o intervalo mínimo de 1 hora, entre os turnos.

Art. 5º - Para habilitar-se à convocação temporária, o candidato deve estar obrigatoriamente inscrito e classificado na listagem única do Cadastro de Reserva, por SRE, conforme a Resolução SEE nº 4.920/23, que dispõe sobre critérios e define procedimentos para inscrição e classificação no Cadastro de Reserva e para convocação temporária de candidatos ao exercício de funções do Quadro do Magistério na Rede Estadual de Ensino do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - A Unidade de Ensino deverá publicizar o edital de convocação do EEB contendo informações da carga horária com regime básico (RB) de 40 horas semanais, conforme descrito no Parágrafo único do artigo 4º.

Parágrafo único. A data de início da convocação temporária do EEB 40 horas deve corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor.

Art. 7º - As Unidade de Ensino descritas no documento orientador próprio deverão realizar o processo de convocação temporária do EEB de forma presencial, com ampla divulgação dos editais no endereço <https://controlequadropessoal.educacao.mg.gov.br/divulgacao>, e publicizadas pela SRE e Unidade de Ensino, nos meios de comunicação disponíveis e seguirão as regras descritas abaixo:

I - Primeiro Edital: o prazo de publicização deverá ser de no mínimo 6 (seis) horas;

II - Segundo e terceiro Editais: o prazo de publicização deverá ser de no mínimo uma hora;

III - A partir do quarto Edital: o prazo de publicização deverá ser imediato, devendo ser gerado novo Edital, diariamente, até o preenchimento da vaga.

IV - O período entre 22h e 6h não será computado para fins de publicização do Edital.

Art. 8º - As Unidades de Ensino descritas no documento orientador próprio poderão convocar substituto com a mesma carga horária do substituído, observando os preceitos do artigo 53, item IV, da Resolução SEE nº 4.920/2023.

Art. 9º - Compete ao ANE/IE conferir a autenticidade e a exatidão da documentação referente à convocação temporária, referendando-a antes de seu encaminhamento à SRE.

### CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O servidor convocado temporariamente para exercer a função de EEB com carga horária de 40h semanais será remunerado considerando a proporcionalidade da sua carga horária.

Art. 11 – É vedada a convocação temporária de qualquer servidor cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, o disposto no artigo 37 da Constituição da República.

Art. 12 – O EEB convocado temporariamente, em caráter de substituição, com a mesma carga horária do substituído poderá ser mantido quando houver prorrogação do afastamento do substituído, no decorrer do ano, desde que o período compreendido entre um e outro não ultrapasse a 5 (cinco) dias letivos.

Art. 13 - As convocações temporárias referentes ao exercício da função de EEB com a carga horária de 40 horas semanais serão compreendidas inicialmente no quantitativo de escolas descritas no documento orientador próprio, por se tratar de projeto piloto.

Art.14 - Por se tratar de um projeto, não serão autorizados requerimento de ampliação de Carga horária para EEB efetivos ocupantes de cargos da carreira de EEB com carga horária de 24 horas semanais.

Art. 15 - As Unidades de Ensino de que trata esta Resolução deverão proceder os ajustes necessários da

comporta do EEB, observando o artigo 4º, Parágrafo Único.

Art.16 - O EEB cumprirá a carga horária para a qual foi convocado temporariamente, no exercício de suas atribuições, inclusive no planejamento e execução do acompanhamento das atividades extraclasse de caráter coletivo.

Art. 17 - Os casos omissos serão analisados pela Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2023.

**Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**

Secretário de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**, **Secretário(a) de Estado**, em 28/12/2023, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **79636641** e o código CRC **96C7385D**.

**Referência:** Processo nº 1260.01.0138506/2023-52

SEI nº 79636641